

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13.016/2026

### REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, nos termos do art. 33 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão auxiliar do Governador e a ele direta e imediatamente subordinado, com as seguintes competências, observado o disposto no art. 47 da mesma Lei:

- I - a formulação e implementação das políticas e diretrizes do Governo do Estado para a Cultura;
- II - o reconhecimento, a valorização, por meio do incentivo, fomento, desenvolvimento e a divulgação de uma cultura paranaense cidadã;
- III - a gestão do sistema de informação cultural;
- IV - a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;
- V - o apoio e promoção de instalação de equipamentos culturais;
- VI - a coordenação do sistema estadual de museus;
- VII - a articulação com órgãos, entidades oficiais e agentes da comunidade para promoção do intercâmbio e da cooperação cultural;
- VIII - a formulação e articulação de políticas, programas e projetos de cultura;
- IX - o fomento e incentivo à economia da cultura e ao artesanato priorizando, de forma difusa, a geração de trabalho, emprego e renda;
- X - a promoção e ampliação do acesso da população aos bens culturais, materiais e imateriais, em todo o Estado;
- XI - o apoio à implantação de redes culturais no Estado;
- XII - o fomento à qualificação profissional dos agentes culturais, respeitadas as especificidades de cada área, em todo o território estadual;
- XIII - a gestão de espaços culturais do Estado;
- XIV - o estímulo à informação ampla e livre por meio de leitura e outras formas de acesso democrático ao conhecimento;
- XV - a promoção do desenvolvimento das artes cênicas, da música, e de espetáculos artístico-culturais.

#### TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**Art. 2º** A estrutura organizacional básica da SEEC compreende:

- I - Nível de Direção Superior:
  - a) Secretário de Estado da Cultura.
- II - Nível de Decisão Colegiada:
  - a) Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;
  - b) Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA;

**c) Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSISEM/PR.**

**III - Nível de Assessoramento:**

**a) Gabinete do Secretário – GS;**

**b) Assessoria Técnica – AT.**

**IV - Nível de Gerência:**

**a) Diretor-Geral da SEEC – DG;**

**b) Diretor de Desenvolvimento da Economia da Cultura – DDEC;**

**c) Diretor de Memória e Patrimônio Cultural – DMPC;**

**d) Diretor da Biblioteca Pública do Paraná – DBPP;**

**e) Unidade Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ULCC;**

**f) Unidade Técnica de Monitoramento, Controle e Gestão de Indicadores e Projetos Culturais – UIMP;**

**g) Unidade Técnica de Tecnologia da Informação – UTTI.**

**V - Nível de Atuação Sistêmica:**

**a) Núcleo de Planejamento Setorial – NPS;**

**b) Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial – NICS;**

**c) Núcleo de Comunicação Setorial – NCS;**

**d) Núcleo Administrativo Setorial – NAS;**

**e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS;**

**f) Núcleo Fazendário Setorial – NFS.**

**VI - Nível de Execução Programática:**

**a) Unidades subordinadas ao Diretor de Desenvolvimento da Economia da Cultura:**

1. Coordenação do Sistema Estadual de Cultura e Apoio aos Municípios – CSEC;

2. Coordenação de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura – CAFIC.

**b) Unidades Subordinadas ao DMPC:**

1. Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSEM;

2. Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC.

**c) Unidades Subordinadas ao Diretor da Biblioteca Pública do Paraná:**

1. Coordenação de Gestão de Processos e Atendimento ao Público da Biblioteca Pública do Paraná – CGAB;

2. Coordenação de Gestão e Descentralização da Política Pública de Livro, Leitura e Literatura – CGDL.

**VII - Nível de Atuação Regional:**

**a) Núcleos Regionais de Cultura – NRC.**

**VIII - Nível de Administração Descentralizada:**

**a) Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG.**

**b) Serviço Social Autônomo - Palco Paraná.**

**Parágrafo único.** O serviço social autônomo PALCOPARANÁ vincula-se à SEEC por cooperação, nos termos da Lei nº 18.381, de 15 de dezembro de 2014, mediante formalização de contrato de gestão.

**Art. 3º** O detalhamento da estrutura organizacional básica disposta neste Regulamento será fixado por ato do Secretário de Estado da Cultura, obedecidos aos critérios constantes do Capítulo II deste Título e as orientações técnicas da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

**§ 1º** A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma constante no Anexo I deste Regulamento.

**§ 2º** A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da SEEC, conforme a

descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**Art. 4º** A estrutura fixada no Capítulo I do Título II constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da SEEC, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, adequadas às finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023.

**Art. 5º** Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

**I - Nível de Direção Superior:** representado pelo Secretário de Estado, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

**II - Nível de Decisão Colegiada:** representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares integrantes da Secretaria de Estado, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presidido pelo titular da Pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma Pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;

**III - Nível de Assessoramento:** representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao titular da Pasta e aos integrantes do Nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:

**a) Gabinete do Secretário:** representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da Pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

**b) Assessoria Técnica:** representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da Pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da Pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade.

**IV - Nível de Gerência:** representado pelo Diretor-Geral da SEEC, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da Pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da Pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da Pasta;

**a) Unidade Técnica:** representada por Chefe de Unidade Técnica, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinadas ao Diretor-Geral em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade.

**V - Nível de Atuação Sistêmica:** compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as Pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação coordenados, respectivamente, pelas seguintes secretarias: SEPL, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência -

SEAP, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Controladoria-Geral do Estado - CGE e da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial, com atribuições estabelecidas nos respectivos Regulamentos e observadas as atividades-fim de competência das Pastas a que representam;

**VI** - Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da Pasta estabelecidas neste Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário, organizadas sucessivamente em subunidades denominadas divisão, seção e setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:

**a)** Divisão: unidade sub departamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;

**b)** Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;

**c)** Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina.

**VII** - Nível de Atuação Regional: constituído por unidades com denominação de Núcleo Regional, representadas por Chefe de Núcleo Regional, responsável pela realização das atividades-fim da Pasta em cada região formalmente estabelecida, observadas as diretrizes gerais estabelecidas e as características locais, com o objetivo de concentrar a presença do Governo Estadual;

**VIII** - Nível de Administração Descentralizada: compreendendo as entidades caracterizadas como autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização básica fixada em lei e detalhadas em Regulamentos e Estatutos próprios, vinculadas a SEEC.

### TÍTULO III

#### DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

#### **Seção Única**

#### **Do Secretário de Estado da Cultura**

**Art. 6º** Ao Secretário de Estado da Cultura, além das competências comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

**I** - coordenar a formulação e implantação das políticas estaduais referentes à área da cultura;

**II** - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da SEEC, bem como as atribuições exercidas por qualquer subordinado;

**III** - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Governo nas áreas da cultura no Estado;

**IV** - expedir resoluções, instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos afetos à área de atuação da SEEC;

- V** - solicitar, ao Chefe do Poder Executivo, providências visando à promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Pasta;
- VI** - firmar convênios, acordos, termos de adesão para transferência de recursos do fundo estadual de cultura a fundos municipais de cultura e outros instrumentos congêneres com organismos e instituições oficiais públicas ou privadas, para dar cumprimento aos objetivos da SEEC, observada a legislação vigente;
- VII** - realizar a articulação permanente com as unidades subordinadas, objetivando promover crescente integração e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;
- VIII** - determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Estado;
- IX** - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis;
- X** - providenciar a análise, liberação e autorização prévia de toda a divulgação e veiculação de atos e atividades sob sua gestão, conforme legislação específica, observadas as diretrizes estabelecidas pela SECOM;
- XI** - participar, como presidente, dos órgãos de decisão colegiada da Pasta e das entidades da Administração Indireta vinculadas à SEEC, salvo exceções oriundas de legislações específicas.

**CAPÍTULO II**  
**DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA**  
**Seção I**  
**Do Conselho Estadual de Cultura**

**Art. 7º** Ao Conselho Estadual de Cultura – CONSEC, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, instituído pela Lei nº 17.063, de 23 de janeiro de 2012, compete:

- I** - a participação na formulação das políticas públicas do Governo do Estado do Paraná na área da cultura;
- II** - a cooperação com os conselhos de política cultural nas esferas municipal, estadual e federal;
- III** - o estímulo à formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV** - o estabelecimento de orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V** - a emissão de pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário de Estado da Cultura ou pelos membros do CONSEC;
- VI** - a promoção de parcerias com a sociedade civil organizada na área da cultura;
- VII** - o incentivo à proteção do patrimônio cultural do Estado;
- VIII** - a valorização das manifestações culturais locais e regionais;
- IX** - o incentivo às pesquisas sobre a cultura paranaense;
- X** - a definição de critérios e proposição da formação de câmaras técnicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI** - a participação na elaboração e o acompanhamento da execução do PEC/PR;
- XII** - a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos das transferências e outros recursos provenientes de outras fontes entre os entes da federação ao Fundo Estadual de Cultura do Paraná – FEC/PR;
- XIII** - o acompanhamento do cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV** - a participação na formulação do Plano Anual de Ações e na definição e aprovação das diretrizes dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura do Paraná – PROFICE;
- XV** - a análise e sanção da prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROFICE;
- XVI** - o acompanhamento do funcionamento do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- XVII** - a emissão de pareceres sobre normas e critérios de cadastramento dos agentes culturais do Paraná;

**XVIII** - a ratificação do edital que regulamenta a Conferência Estadual de Cultura;

**XIX** - a elaboração e aprovação de seu regimento interno.

**Art. 8º** O CONSEC constitui-se por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

**I** - o Secretário de Estado da Cultura, na qualidade de Presidente;

**II** - dezessete membros titulares escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo:

**a)** cinco membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo comissionado executivo, em exercício na Administração Pública Estadual;

**b)** um representante das Universidades Estaduais;

**c)** um representante das Universidades Federais localizadas no Paraná;

**d)** um representante escolhido dentre os gestores de cultura das seguintes organizações:

1. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR;

2. Serviço Social do Comércio – SESC/PR;

3. Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas – SEBRAE/PR;

4. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PR.

**e)** um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

**f)** oito representantes selecionados entre os gestores municipais de cultura.

**III** - dezoito membros titulares e respectivos suplentes, sendo oito representantes das regiões histórico-culturais do Paraná e dez representantes das seguintes áreas:

**a)** teatro;

**b)** ópera

**c)** circo;

**d)** artes visuais;

**e)** audiovisual;

**f)** dança;

**g)** literatura, livro e leitura;

**h)** música;

**i)** patrimônio cultural material e imaterial;

**j)** manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

**§ 1º** O detalhamento das atribuições e do funcionamento do CONSEC será estabelecido em Regimento Interno próprio, observada a legislação vigente.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros referentes aos incisos II e III do *caput* deste artigo terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 3º** O desempenho da função de membro do CONSEC não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço prestado ao Estado.

## **Seção II**

### **Do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico**

**Art. 9º** Ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico Artístico – CEPHA, órgão colegiado consultivo e deliberativo da política referente ao patrimônio histórico e artístico, de que tratam as Leis nº 38, de 31 de outubro de 1935, e nº 1.211 de 16 de setembro de 1953, compete:

**I** - a proposição de diretrizes e critérios para a proteção, conservação e gestão de todas as manifestações do patrimônio cultural do Estado, em conformidade com a legislação federal e estadual;

- II - a deliberação sobre os pedidos de tombamento de bens culturais materiais e sobre o registro de bens culturais de natureza imaterial, bem como sobre o destombamento e o cancelamento de registros;
- III - a emissão de pareceres sobre projetos de intervenção em bens tombados ou registrados, visando garantir a preservação de suas características originais e valores culturais;
- IV - a aprovação de planos de salvaguarda e gestão para o patrimônio imaterial;
- V - a proposição da celebração de convênios e acordos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas para a proteção do patrimônio cultural;
- VI - o acompanhamento da execução das políticas de patrimônio cultural no Estado;
- VII - a proposição de criação de mecanismos de fomento e incentivo à preservação do patrimônio cultural;
- VIII - a promoção da participação da sociedade civil nas discussões e decisões relativas ao patrimônio cultural;
- IX - o zelo pela aplicação eficaz das legislações federal e estadual pertinentes.

**Art. 10.** O CEPHA será composto por treze membros:

- I - o Secretário de Estado da Cultura, como Presidente;
- II - um representante da SEAP, com atuação na área de patrimônio;
- III - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;
- IV - dez membros escolhidos dentre pessoas qualificadas em áreas específicas do conhecimento, de notório reconhecimento no âmbito do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres do Estado do Paraná, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º Os membros do CEPHA de que tratam os incisos II a IV deste artigo e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho, permitida a recondução de 2/3 (dois terços) dos conselheiros por mais um mandato.

§ 2º Será garantida a pluralidade de representação de segmentos na composição do CEPHA.

§ 3º O detalhamento das atribuições e do funcionamento do CEPHA será estabelecido em Regimento Interno próprio, observada a legislação vigente.

§ 4º O desempenho da função de membro do CEPHA não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço prestado ao Estado.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná**

**Art. 11.** Ao Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSISEM/PR, instituído pelo art. 7º da Lei nº 9.375, de 24 de setembro de 1990, compete:

- I - a emissão de parecer sobre as matérias referidas no art. 6º da Lei nº 9.375, de 1990;
- II - a sugestão de medidas administrativas e culturais visando ao desenvolvimento do Sistema Estadual de Museus;
- III - a avaliação bianual do funcionamento do Sistema;
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 12.** O COSISEM/PR será composto por onze membros e presidido pelo Secretário de Estado da Cultura, na forma da Lei nº 9.375, de 1990.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado da Cultura, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º O detalhamento das atribuições e do funcionamento do Conselho será estabelecido em Regimento Interno próprio, elaborado por seus membros e aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

### CAPÍTULO III DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

#### Seção I

##### **Do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura**

**Art. 13.** Ao Gabinete do Secretário – GS compete:

I - a administração geral do Gabinete e a assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento dos seus compromissos;

II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Secretário, bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;

III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Secretário;

IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;

V - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;

VI - a sujeição à consideração do Secretário os assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;

VII - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

#### Seção II

##### **Da Assessoria Técnica**

**Art. 14.** À Assessoria Técnica – AT compete:

I - o assessoramento técnico abrangente ao Secretário e ao Diretor-Geral, bem como às áreas que integrem o nível de gerência da SEEC, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;

II - a preparação de atos normativos, minutas e materiais especializados necessários à plena atuação do Secretário e da SEEC;

III - o estudo e emissão de pareceres e manifestações sobre os assuntos que lhe forem submetidos para apoiar e contribuir no processo decisório do Secretário;

IV - a elaboração e consolidação de documentos técnicos em articulação com as demais unidades de assessoramento e de gerência da Pasta, mediante demanda do Secretário;

V - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;

VI - a avaliação da adequação técnica e regularidade de matérias e procedimentos submetidos à análise;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO IV DO NÍVEL DE GERÊNCIA

## **Seção I**

### **Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Cultura**

**Art. 15.** Ao Diretor-Geral da SEEC, além de exercer as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 5º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

- I** - promover a inteligência e a liderança técnica e estratégica do processo de integração interna técnica e operacional da SEEC, incluindo os Diretores de área especializada;
- II** - realizar a ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta;
- III** - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelos demais dirigentes da SEEC;
- IV** - fazer indicações, ao Secretário, de servidores ou funcionários que deverão participar de órgão colegiados e grupos de trabalho;
- V** - fazer indicações, ao Secretário, para o preenchimento de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da Pasta;
- VI** - autorizar horários de trabalho de servidores e funcionários e de funcionamento das dependências da SEEC;
- VII** - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário ao pleno funcionamento das unidades subordinadas;
- VIII** - aprovar solicitações por condições especiais de trabalho para servidores lotados na SEEC, encaminhando-as ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial;
- IX** - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;
- X** - gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres sob a responsabilidade da SEEC, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da SEEC;
- XI** - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado.
- XII** - presidir os Órgãos Colegiados vinculados à SEEC, na ausência do Titular da Pasta.

**Parágrafo único.** O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um servidor a ser designado por Resolução do Secretário de Estado da Cultura.

## **Seção II**

### **Do Diretor de Desenvolvimento da Economia da Cultura**

**Art. 16.** Ao Diretor de Desenvolvimento da Economia da Cultura - DDEC compete a gestão e coordenação técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe a integração técnica e operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta, e ainda:

- I** - assessorar o Secretário e o Diretor-Geral da Pasta, bem como submeter à apreciação dos mesmos os assuntos que excedam a competência da Diretoria;
- II** - coordenar a implantação do Sistema Estadual de Cultura no âmbito do Estado do Paraná;
- III** - coordenar a implementação, desenvolvimento e avaliação do PEC/PR, no que lhe compete;
- IV** - contribuir na proposição da Política Pública Estadual de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura;
- V** - submeter ao CONSEEC, com anuência do Titular da Pasta, propostas de programas, projetos e ações que levem a efeito a Política Pública Estadual de Cultura;

**VI** - promover a execução da política pública estadual de cultura, em assuntos relacionados ao desenvolvimento da economia da cultura por meio das unidades programáticas subordinadas;

**VII** - coordenar a análise e emissão de parecer técnico em propostas de apoio, fomento e incentivo apresentadas pelas unidades programáticas da SEEC, no que se refere a coerência técnica com as diretrizes da Política Pública Estadual de Cultura, com o Plano Estadual de Cultura do Paraná, de que trata a Lei nº 19.135, de 27 de setembro de 2017, com o PROFICE, de que trata a Lei nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011, e demais normas aplicáveis;

**VIII** - promover a prestação de auxílio aos municípios paranaenses na implantação dos componentes do Sistema Municipal de Cultura, bem como na formulação das políticas públicas de apoio, fomento e incentivo à cultura;

**IX** - coordenar, na sua esfera de competência, a implementação, desenvolvimento e avaliação do PEC/PR;

**X** - promover a produção de dados, indicadores, consolidação de informações e relatórios de gestão, visando subsidiar as tomadas de decisões e definições de políticas públicas de cultura;

**XI** - coordenar a produção, a partir do Mapa Cultural Paranaense, de materiais, documentos e outras formas de registro e divulgação que promovam e valorizem as iniciativas culturais no Estado do Paraná;

**XII** - acompanhar as atividades referentes à mensuração do impacto econômico das atividades culturais nas macrorregiões do Estado do Paraná sob a forma PIB da Cultura, realizadas pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, por meio do Observatório da Cultura;

**XIII** - coordenar a gestão do Programa de Filmagens e Gravações do Estado do Paraná, de que trata o Decreto nº 3.000, de 3 de agosto de 2023;

**XIV** - desempenhar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Ficam subordinadas ao Diretor de Desenvolvimento da Economia da Cultura as seguintes unidades programáticas:

**I** - Coordenação do Sistema Estadual de Cultura e Apoio aos Municípios - CSEC;

**II** - Coordenação de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura - CAFIC.

### **Seção III**

#### **Do Diretor de Memória e Patrimônio Cultural**

**Art. 17.** Ao Diretor de Memória e Patrimônio Cultural – DMPC compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe a integração técnica e operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta, e ainda:

**I** - assessorar o Secretário e o Diretor-Geral da Pasta, bem como submeter à apreciação destes os assuntos que excedam a competência da Diretoria;

**II** - coordenar a gestão dos Sistemas Estaduais de Museus e de Patrimônio Histórico-Cultural no âmbito do Estado do Paraná;

**III** - coordenar a implementação, desenvolvimento e avaliação do PEC/PR, no que lhe compete;

**IV** - contribuir na proposição da Política Pública Estadual de Memória e Patrimônio Cultural;

**V** - submeter ao CEPHA/PR, ao COSISEM/PR e ao CONSESEC/PR com anuência do Titular da Pasta, propostas de programas, projetos e ações que levem a efeito a Política Pública Estadual de Memória e Patrimônio Cultural;

**VI** - promover a execução da Política Pública Estadual de Memória e Patrimônio Cultural, por meio das unidades programáticas subordinadas;

**VII** - coordenar a análise e emissão de parecer técnico sobre as propostas de Memória e Patrimônio Cultural apresentadas pelas unidades programáticas da SEEC, no que se refere a coerência técnica com as diretrizes da Política Pública Estadual de Memória e Preservação Cultural, com o PEC/PR e/ou outras normativas correlatas ou sucedâneas;

**VIII** - promover a prestação de apoio técnico necessário aos municípios paranaenses na gestão do Sistema Estadual de Museus e do Sistema Estadual do Patrimônio Cultural;

**IX** - coordenar a implementação, desenvolvimento e avaliação do PEC/PR, no que lhe compete;

**X** - definir e coordenar a gestão de indicadores para avaliação e monitoramento do impacto das políticas públicas de cultura desenvolvidas pela SEEC, na sua área de competência;

**XI** - auxiliar, mediante assistência técnica, os processos de preservação, restauro, reformas e manutenção dos imóveis tombados sob uso e gestão da SEEC, como medida decorrente da gestão de Patrimônio Histórico-Cultural do Estado do Paraná;

**XII** - desempenhar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Ficam subordinadas ao DMPC as seguintes unidades programáticas:

**I** - Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSEM;

**II** - Coordenação de Patrimônio Cultural – CPC.

#### **Seção IV**

##### **Do Diretor da Biblioteca Pública do Paraná**

**Art. 18.** Ao Diretor da Biblioteca Pública do Paraná – DBPP compete a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação, cabendo-lhe a integração técnica e operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta, e ainda:

**I** - coordenar a gestão da Biblioteca Pública do Paraná – BPP, do Sistema Estadual de Bibliotecas e do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura – PELL, adotando providências para a plena execução das respectivas atividades;

**II** - submeter à Comissão de Acompanhamento do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura – COMPELL, instituído pela Lei nº 17.547, de 17 de abril de 2013, com anuência do Titular da Pasta, propostas de programas, projetos e ações que levem a efeito a Política Pública Estadual Livro, Leitura e Literatura;

**III** - coordenar a análise e emissão de parecer técnico sobre propostas apresentadas pelas unidades programáticas subordinadas, no que se refere a coerência técnica com as diretrizes da Política Pública Estadual de Livro, Leitura e Literatura, com o Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura – PELL e outras normativas correlatas ou sucedâneas;

**IV** - promover a prestação de auxílio aos municípios paranaenses na formulação das políticas públicas de livro, leitura e literatura, bem como sobre a implementação local do Sistema Estadual de Bibliotecas, por meio dos Núcleos Regionais de Cultura;

**V** - zelar pela manutenção e preservação do acervo e patrimônio da Biblioteca Pública do Paraná – BPP;

**VI** - coordenar a implementação, desenvolvimento e avaliação do PEC/PR, no que lhe compete;

**VII** - definir e coordenar a gestão de indicadores para avaliação e monitoramento do impacto das políticas públicas de cultura desenvolvidas pela SEEC, na sua área de competência;

**VIII** - desempenhar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Ficam subordinadas ao DBPP as seguintes unidades:

**I** - Coordenação de Gestão de Processos e Atendimento ao Público da Biblioteca Pública do Paraná – CGAB;

**II** - Coordenação de Gestão e Descentralização da Política Pública de Livro, Leitura e Literatura – CGDL.

## Seção V

### Da Unidade Técnica de Licitações, Contratos e Convênios

**Art. 19.** À Unidade Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ULCC, subordinada ao Diretor-Geral, respeitadas as competências do Núcleo Administrativo Setorial, compete:

**I** - a realização dos processos licitatórios, juntamente com a área técnica interessada, para aquisição de bens e serviços, inclusive os relacionados à publicidade legal e institucional, com exceção da realização de licitações em Sistema de Registro de Preços;

**II** - a realização e acompanhamento de contratos específicos da Pasta, Termos de Cooperação Técnica, Termos de Cooperação Técnico-Financeira e instrumentos congêneres, visando à continuação das atividades de cultura no Estado do Paraná, bem como as demais contratações;

**III** - a articulação permanente com a Assessoria Técnica da Pasta;

**IV** - o estabelecimento dos objetivos de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, a definição de cláusulas, responsabilidades e procedimentos necessários à sua implementação, bem como a definição de indicadores de resultado e mecanismos de monitoramento e avaliação;

**V** - a fiscalização da adequada execução dos instrumentos de que trata este artigo, abrangendo o controle dos respectivos prazos de vigência e a realização de seus aditamentos, quando necessário;

**VI** - a elaboração de relatórios periódicos relativos ao monitoramento de resultados e às prestações de contas, bem como a adoção de providências para a regularização de eventuais pendências apontadas pelos órgãos estaduais de controle interno e externo;

**VII** - a análise e emissão de pareceres ou a prestação de informação em processos licitatórios, solicitados pelo agente de contratação, pregoeiros ou comissão de licitação da SEEC, inclusive quanto aos recursos e às impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;

**VIII** - a análise e avaliação do desempenho das contratadas e a proposição à decisão superior de sanções contratuais e legais aplicáveis, em conjunto com NAS/SEEC, gestores e fiscais de contrato;

**IX** - a apreciação de eventuais infrações praticadas pela contratada e apontadas pelo fiscal do contrato, e a proposição à decisão superior de sanções contratuais e legais aplicáveis;

**X** - o desempenho de outras atividades correlatas.

## Seção VI

### Da Unidade Técnica de Monitoramento, Controle e Gestão de Indicadores e Projetos Culturais

**Art. 20.** À Unidade Técnica de Monitoramento, Controle e Gestão de Indicadores e Projetos Culturais – UIMP compete:

**I** - a gestão das ações relacionadas ao acompanhamento e monitoramento, direto e indireto, da execução dos projetos culturais apoiados por fomento ou incentivo da SEEC;

**II** - a criação de instrumentos e recursos operacionais para o monitoramento, acompanhamento e controle, necessários à fiscalização e gestão dos projetos culturais fomentados pelas Diretorias da SEEC, em conjunto com a Unidade Técnica de Tecnologia e Informação – UTTI;

**III** - a gestão do Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC referentes aos projetos culturais apoiados por fomento ou incentivo da SEEC em qualquer modalidade;

**IV** - a elaboração do Mapa Cultural Paranaense, com o apoio da UTTI, da Diretoria-Geral ou das demais Diretorias da SEEC, por meio de informações georreferenciadas sobre territórios criativos, lugares, grupos e

fazeres culturais, materiais e imateriais, equipamentos, agendas e manifestações culturais visando ao fortalecimento das identidades territoriais, de cunho cultural;

**V** - a definição e o acompanhamento de indicadores para avaliação e monitoramento do impacto das políticas públicas de cultura desenvolvidas pela SEEC;

**VI** - a pesquisa, sistematização, produção e consolidação de dados, indicadores e informações sobre os projetos culturais, com o apoio da UTTI para a elaboração de relatórios de gestão, visando subsidiar as tomadas de decisões e definições de políticas públicas de cultura;

**VII** - o desempenho de outras atividades correlatas.

**§1º** As disposições deste artigo aplicam-se a projetos culturais apoiados pela SEEC por meio de incentivo fiscal ou com recursos do Tesouro Geral do Estado provenientes de transferências da União, do FEC/PR ou outras fontes orçamentárias decorrentes de outros instrumentos.

**§2º** A Unidade se pautará nos dispositivos legais vinculados ao monitoramento, acompanhamento e fiscalização de projetos culturais, e instituirá mecanismos para controle e mitigação de riscos inerentes à execução dos projetos.

## **Seção VII**

### **Da Unidade Técnica de Tecnologia e Informação**

**Art. 21.** À Unidade Técnica de Tecnologia e Informação – UTTI compete:

**I** - a disponibilização dos meios tecnológicos necessários às unidades da SEEC, para realização da coleta e análise de dados;

**II** - a administração e gestão de redes e projetos da área de tecnologia da informação na Secretaria;

**III** - a orientação e suporte aos usuários dos sistemas utilizados pela SEEC, visando à otimização e melhor uso dessas ferramentas;

**IV** - a execução e manutenção dos hardwares, a instalação e reinstalação de softwares e aplicativos em equipamentos em uso;

**V** - o fornecimento do suporte técnico aos servidores da Secretaria, trabalhando na resolução de problemas relacionados aos sistemas de informação e outros dispositivos;

**VI** - a garantia da segurança, sigilo e integridade dos dados e informações da Pasta, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a fim de proteger a privacidade dos indivíduos e o tratamento adequado das informações;

**VII** - a condução dos processos de elaboração e desenvolvimento de estudos técnicos preliminares e termos de referência da área de atuação da Unidade, observadas as competências do Núcleo Administrativo Setorial;

**VIII** - a administração e gestão de redes e projetos da área de tecnologia da informação e comunicação na Secretaria, compreendendo a governança de dados e a segurança da informação, com o objetivo de alcançar a compatibilidade e interoperabilidade de soluções, de dados e de ferramentas, nas áreas de sistemas, infraestrutura e governança de TIC, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024;

**IX** - a realização de estudos e pesquisas para desenvolvimento de um sistema de inteligência para a gestão das políticas afetas à SEEC;

**X** - a busca por soluções inovadoras para a gestão das políticas públicas da área da cultura;

**XI** - o desempenho de outras atividades correlatas.

## DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

**Art. 22.** Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

- I - Núcleo de Planejamento Setorial – NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da SEPL;
- II - Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial – NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da CGE;
- III - Núcleo de Comunicação Setorial – NCS, as atribuições contidas no Regulamento da SECOM;
- IV - Núcleo Administrativo Setorial – NAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da SEAP;
- V - Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da SEAP;
- VI - Núcleo Fazendário Setorial – NFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da SEFA.

### CAPÍTULO VI

#### DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

##### Seção I

##### Das Unidades Subordinadas ao Diretor Desenvolvimento da Economia da Cultura

##### Subseção I

##### Da Coordenação de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura

**Art. 23.** À Coordenação de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura – CAFIC compete:

- I - a proposição e estímulo de políticas públicas de cultura por meio de programas de incentivo à cultura;
- II - a elaboração e divulgação de editais para inscrição de projetos, conforme o regulamento específico de programas de fomento e incentivo à produção cultural;
- III - o planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades de análise, avaliação e aprovação de projetos culturais;
- IV - a divulgação e orientação do PROFICE junto à iniciativa privada, com vistas à ampliação de incentivadores do programa;
- V - o planejamento e coordenação de atividades destinadas à formação de produtores culturais, no que se refere à elaboração e gestão de projetos culturais, no âmbito dos programas da Pasta;
- VI - a adoção de providências para a realização de diligências em produtos quando verificadas inconsistências na execução do projeto e na prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Fomento e incentivo cultural;
- VII - a prestação do suporte técnico, administrativo e operacional à CPROFICE;
- VIII - o fomento e apoio à diversidade das expressões culturais, tanto no que se refere à produção de cultura quanto à divulgação e fruição de produtos culturais;
- IX - o apoio técnico aos municípios na formulação de políticas públicas de fomento e incentivo à cultura, por meio dos Núcleos Regionais de Cultura;
- X - o mapeamento e fortalecimento das cadeias produtivas culturais e criativas nos territórios, com foco em sua sustentabilidade, inovação e articulação em redes;
- XI - o planejamento e execução das políticas públicas de economia da cultura com a elaboração de programas, editais e projetos que incentivem empreendimentos culturais, criativos e solidários, com atenção à diversidade regional, étnico-racial e de gênero;
- XII - o apoio aos arranjos produtivos locais e arranjos regionais com o estímulo à organização de coletivos, cooperativas, redes e consórcios culturais regionais, em articulação com municípios, estados e demais entes federativos;

**XIII** - a realização de estudos e análises econômicas do setor cultural com a produção de diagnósticos, indicadores e análises sobre o impacto econômico da cultura, auxiliando na formulação de políticas baseadas em evidências;

**XIV** - a promoção da capacitação e formação em economia cultural no desenvolvimento e apoio às ações de formação voltadas para gestão cultural, empreendedorismo criativo, inovação e modelos sustentáveis de negócios culturais;

**XV** - o estímulo ao acesso a crédito e financiamento cultural com o apoio e desenvolvimento de linhas de crédito, fundos e instrumentos financeiros voltados para empreendimentos culturais, especialmente os de pequeno porte;

**XVI** - a execução do Programa de Filmagens e Gravações do Estado do Paraná;

**XVII** - o desempenho de outras atividades correlatas.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação do Sistema Estadual de Cultura e Apoio aos Municípios**

**Art. 24.** À Coordenação do Sistema Estadual de Cultura e Apoio aos Municípios – CSEC compete:

**I** - a gestão do Sistema Estadual de Cultura;

**II** - o apoio técnico à Secretaria Executiva do CONSESC;

**III** - o acompanhamento e monitoramento, junto às Coordenações responsáveis, das ações e metas da Secretaria decorrentes de Planos Setoriais que envolvam questões culturais nos municípios;

**IV** - a elaboração, em conjunto com o Núcleo Fazendário Setorial, do relatório de gestão do FEC/PR a ser apreciado pelo CONSESC;

**V** - o apoio aos municípios na implantação dos Sistemas Municipais de Cultura;

**VI** - a articulação, incentivo e orientação aos municípios para o cadastramento e recadastramento de dados no SIIC, com vistas à elaboração do Mapa Cultural paranaense, que reúne informações georreferenciadas sobre territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais, materiais e imateriais, equipamentos, agendas e manifestações culturais;

**VII** - a gestão do Programa Estadual de Formação e Qualificação para a área Cultural - PEQ.Cultura, em transversalidade com as demais coordenações da SEEC e com a área de atendimento aos trabalhadores da cultura;

**VIII** - a gestão das transferências do FEC/PR na modalidade Transferências Fundo a Fundo, com especial atenção à regulamentação da ação, criando o fluxo operacional de recepção, concessão, monitoramento e prestação de contas;

**IX** - a gestão de programas, projetos e ações desenvolvidos em favor dos municípios, tais como programa de incentivo à área da música por meio de Fanfarras, Bandas Marciais e Orquestras do Paraná, Projeto Cinema na Praça, Projeto Crianças no Teatro, e outros correlatos;

**X** - a realização do registro e triagem dos pedidos encaminhados pelos municípios à SEEC, para fins de instrução de indicadores e direcionamento das políticas públicas do Sistema Estadual de Cultura, em seu componente Sistema de Informações e Indicadores da Cultura;

**XI** - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Parágrafo único** - O Sistema Estadual de Cultura, de que trata o inciso I deste artigo, é composto pelo Conselho Estadual da Cultura, Plano Estadual da Cultura, Fundo Estadual de Cultura, Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC e Programa de Qualificação em Cultura.

## **Seção II**

## **Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Memória e Patrimônio Cultural**

### **Subseção I**

#### **Da Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná**

**Art. 25.** À Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná – COSEM, de acordo com o art. 6º da Lei nº 9.375, de 1990, compete:

- I** - a programação e operacionalização dos procedimentos técnicos inerentes ao SEM/PR;
- II** - a elaboração de programas de divulgação das atividades do Sistema;
- III** - a organização e manutenção do cadastro estadual de museus do Estado;
- IV** - a organização e a manutenção de inventários e registros do acervo dos museus vinculados ao Sistema;
- V** - a promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos envolvidos na área museológica;
- VI** - a elaboração e divulgação de padrões e procedimentos técnicos para orientação aos responsáveis pelos museus que integram o Sistema;
- VII** - a organização de eventos culturais e educativos e de encontros de museus no Estado;
- VIII** - a identificação de fontes de recursos, através de contatos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais que detenham interesse na área museológica;
- IX** - a análise e emissão de parecer prévio à concessão de recursos financeiros aos museus integrantes do Sistema;
- X** - a adoção de providências quanto à celebração de convênios, contratos e acordos entre o Governo do Estado, por meio da SEEC, e organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando ao atingimento dos objetivos do Sistema, observada a legislação vigente;
- XI** - a administração dos acordos de que trata o inciso anterior e o acompanhamento do cumprimento dos seus objetivos;
- XII** - o controle da aplicação de recursos financeiros concedidos aos museus integrantes do Sistema, por meio do acompanhamento da execução de projetos que envolvam tais recursos;
- XIII** - a produção de textos e publicações de interesse museológico;
- XIV** - a representação do Estado do Paraná junto ao Sistema Nacional de Museus;
- XV** - o apoio técnico aos trabalhos de restauro de bens culturais;
- P** - a proposta de criação de novas unidades no âmbito do Sistema de Museus no Estado do Paraná;
- XVII** - a elaboração de projetos visando ao estímulo das atividades de pesquisa, inventário, registro, vigilância e tombamento;
- XVIII** - o desempenho de outras atividades correlatas.

**§ 1º** As competências constantes dos incisos X e XI deste artigo deverão ser executadas em articulação com a Unidade Técnica de Licitações, Contratos e Convênios.

**§ 2º** Para dar cumprimento às finalidades previstas neste artigo, a COSEM será responsável pelas seguintes atribuições:

- I** - a emissão de parecer técnico referente aos planos anuais das Associações de Amigos dos Museus, em cumprimento ao Estatuto de Museus, instituído pela Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009;
- II** - a coordenação da política de democratização e descentralização dos equipamentos e acervos museais sob gestão da SEEC, por meio da implantação de satélites dos Museus Oficiais do Estado em municípios paranaenses, realizado por meio de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres.

### **Subseção II**

#### **Da Coordenação do Patrimônio Cultural**

**Art. 26.** À Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC compete:

**I** - a elaboração e proposição da política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres;

**II** - a promoção de ações visando ao tombamento e à gestão do patrimônio cultural tombado ou de interesse cultural, por meio de medidas voltadas à sua preservação, conservação, recuperação e valorização;

**III** - a orientação técnica aos municípios paranaenses quanto à instituição de atos legais e administrativos, bem como o incentivo ao desenvolvimento de ações que visem à identificação, preservação e conservação do patrimônio cultural de natureza material e imaterial;

**IV** - a implantação e coordenação do Sistema Estadual de Valorização do Patrimônio Imaterial, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização do patrimônio cultural do Paraná;

**V** - o desempenho de atividades relacionadas ao suporte técnico, administrativo e operacional ao CEPHA, nas questões referentes ao patrimônio cultural do Paraná;

**VI** - o fomento ao conhecimento do patrimônio cultural por meio de ações educativas voltadas à identificação, valorização e proteção dos bens culturais;

**VII** - o apoio a outras instituições em ações relacionadas à preservação do patrimônio cultural, visando à mútua cooperação técnica e científica;

**VIII** - a divulgação de informações sobre o patrimônio cultural paranaense;

**IX** - a promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores envolvidos na área de preservação do Patrimônio Histórico e Artístico;

**X** - a guarda, conservação e divulgação da documentação que compõe o acervo da Coordenação, referente aos bens culturais tombados ou registrados pelo Estado do Paraná;

**XI** - a realização de levantamentos detalhados a fim de identificar, documentar e catalogar o patrimônio histórico sob gestão da SEEC;

**XII** - a elaboração de diagnóstico sobre o estado de conservação e preservação dos imóveis tombados sob uso e gestão da SEEC, bem como o desenvolvimento de metodologia e rotinas que garantam o monitoramento sistemático do estado de preservação e conservação destes;

**XIII** - a proposição, implementação e acompanhamento de programas e projetos técnicos que viabilizem a preservação, conservação, restauração dos imóveis tombados sob uso e gestão da SEEC, por meio de manutenção geral e preventiva para garantir a sustentabilidade do uso destes bens em longo prazo;

**XIV** - o monitoramento de licenças para intervenções em propriedades históricas, bem como a execução das atividades para garantir que estejam em conformidade com as diretrizes de preservação;

**XV** - o desempenho de outras atividades correlatas.

### **Seção III**

#### **Das Unidades Subordinadas ao Diretor da Biblioteca Pública do Paraná**

##### **Subseção I**

##### **Da Coordenação de Gestão de Processos e Atendimento ao Público da Biblioteca Pública do Paraná**

**Art. 27.** À Coordenação de Gestão de Processos e Atendimento ao Público da Biblioteca Pública do Paraná – CGAB compete:

- I - a captação, organização, guarda, preservação, conservação, disseminação e disponibilização de documentos, nos diversos formatos e suportes informacionais, da identidade histórica cultural e do patrimônio intelectual paranaense, produzidos no Paraná ou relativos ao Estado;
- II - a organização, o gerenciamento e a divulgação dos serviços e produtos da biblioteca, conforme estabelecido em normas específicas da BPP;
- III - o ordenamento, o zelo e a atualização do acervo;
- IV - o controle do acervo e o desbaste de coleção, seguindo normas estabelecidas pela BPP;
- V - a organização, administração, conservação e divulgação de acervos de caráter especial, bem como o atendimento e a orientação aos usuários no acesso a estes acervos;
- VI - o atendimento, a orientação e a realização de ações formativas aos grupos especiais, com vulnerabilidade social, com vistas à inclusão e ampliação do acesso à cultura, à leitura e às atividades culturais realizadas pela BPP;
- VII - a realização de serviços relativos ao processamento técnico do acervo bibliográfico e documentário segundo as normas adotadas pela BPP;
- VIII - o estudo, a proposição e a avaliação da política de desenvolvimento de coleções;
- IX - o estabelecimento da política de preservação e conservação do acervo e das informações, sob responsabilidade da BPP;
- X - a elaboração do Plano Setorial de Informática da BPP, para aplicar os procedimentos de contingências, visando à segurança aos níveis de dados, acessos, auditorias e a continuidade dos serviços dos sistemas de informação, bem como a elaboração do plano de implantação e atualização de sistemas de informação da Biblioteca, observadas às normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA;
- XI - a execução das atividades necessárias ao funcionamento da rede informatizada da BPP de acordo com as normas adotadas pela BPP, observadas as diretrizes da SEEC;
- XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação de Gestão e Descentralização da Política Pública de Livro, Leitura e Literatura**

**Art. 28.** À Coordenação de Gestão e Descentralização da Política Pública de Livro, Leitura e Literatura – CGDL compete:

- I - a coordenação executiva do PELL, instituído pela Lei nº 17.547, de 17 de abril de 2013;
- II - a coordenação e administração do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas – SEBP, instituído pelo Decreto nº 1.494, de 24 de julho de 1992;
- III - a manutenção da base de dados e a atualização, a cada dois anos, do Cadastro Estadual de Bibliotecas Públicas;
- IV - a contribuição para a preservação e difusão da memória histórica e cultural dos municípios do Paraná;
- V - a implementação da Rede Informatizada de Bibliotecas Públicas nos municípios paranaenses;
- VI – a assistência técnica aos municípios na implantação ou implementação de Bibliotecas Públicas Municipais;
- VII - a realização de cursos de aperfeiçoamento dos gestores de Bibliotecas Públicas Municipais;
- VIII - a implantação ou implementação dos serviços de bibliotecas públicas, atendendo às necessidades dos municípios;
- IX - a representação do Estado do Paraná junto ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII  
DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL  
**Seção única**  
**Dos Núcleos Regionais de Cultura**

**Art. 29.** Aos Núcleos Regionais de Cultura – NRC compete:

**I** - a orientação técnica e estratégica às Secretarias Municipais de Cultura no desenvolvimento das políticas públicas de Cultura;

**II** - a representação da SEEC em âmbito das macrorregiões histórico-culturais do Paraná;

**III** - a divulgação macrorregional dos programas, projetos e editais da SEEC;

**IV** - a alimentação e atualização de dados dos gestores municipais de cultura e demais informações demandadas pelo SIIC, com vistas ao mapeamento da Cultura em âmbito regional;

**V** - a produção de relatórios de monitoramento das ações desempenhadas no âmbito regional;

**VI** - a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da Pasta;

**VII** - a promoção, o incentivo e o apoio aos projetos, empreendimentos e iniciativas que valorizem a cultura local e impulsionem a economia criativa cultural e o desenvolvimento econômico e social das regiões onde estiverem inseridas;

**VIII** - a promoção e execução das atividades da SEEC em âmbito regional, conforme as características e necessidades regionais e locais, atendendo às diretrizes técnicas determinadas pelas unidades da Pasta;

**IX** - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Os municípios-sede e respectivas circunscrições dos Núcleos Regionais de Cultura constam no Anexo II deste Regulamento, sendo correspondentes às regiões histórico-culturais do Paraná, conforme definição do Decreto nº 6.161, de 10 de outubro de 2012.

TÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** A SEEC poderá firmar contratos de gestão com serviços sociais autônomos para a execução de atividades típicas de sua esfera de competência, observada a legislação em vigor, conforme previsto no §3º do art. 3º da Lei nº 21.352, de 2023.

**Art. 31.** O processo disciplinar será exercido, no âmbito da SEEC, conforme as especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações da SEAP, da CGE e PGE.

**Art. 32.** O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da SEEC será de competência da chefia imediata, observada a legislação aplicável.

**Art. 33.** As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

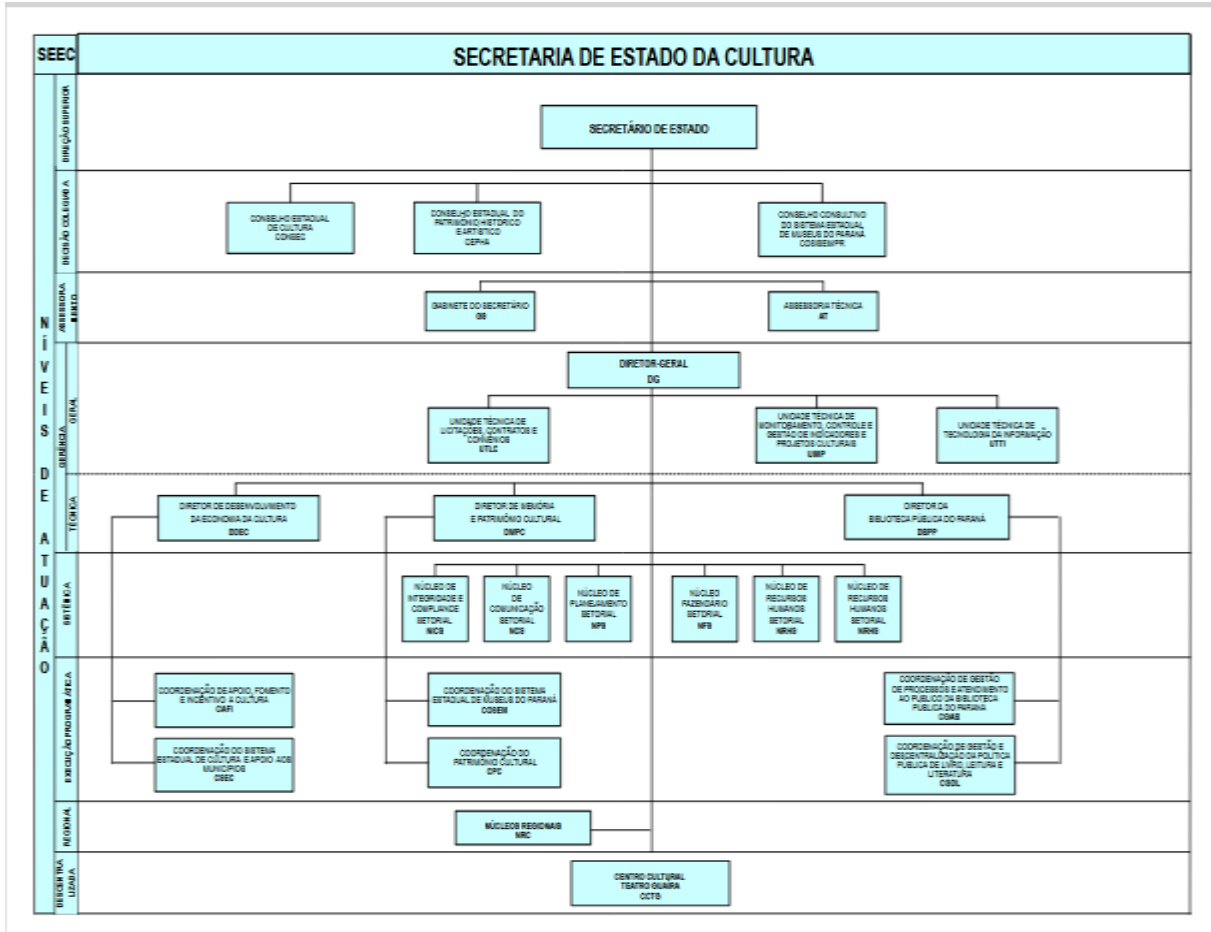
**Art. 34.** O Secretário de Estado da Cultura promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e a realocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades de que trata este Regulamento.

**Art. 35.** Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da SEEC, suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia institucional.

**Art. 36.** Cabe ao Secretário de Estado da Cultura resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

# ANEXO I DO REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## ORGANOGRAMA DA SEEC



**ANEXO II DO REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**NÚCLEOS REGIONAIS DE CULTURA**

<b>NÚCLEOS REGIONAIS</b>	<b>MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS</b>	
<p align="center">NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO DOS CAMPOS GERAIS</p> <p align="center">MUNICÍPIO-SEDE: PONTA GROSSA</p>	<p>1. Antônio Olinto</p> <p>2. Arapoti</p> <p>3. Carambeí</p> <p>4. Castro</p> <p>5. Imbaú</p> <p>6. Imbituva</p> <p>7. Ipiranga</p> <p>8. Ivaí</p> <p>9. Jaguariaíva</p> <p>10. Lapa</p> <p>11. Ortigueira</p> <p>12. Palmeira</p>	<p>13. Pirai do Sul</p> <p>14. Ponta Grossa</p> <p>15. Porto Amazonas</p> <p>16. Reserva</p> <p>17. São João do Triunfo</p> <p>18. São Mateus do Sul</p> <p>19. Sengés</p> <p>20. Teixeira Soares</p> <p>21. Telêmaco Borba</p> <p>22. Pirai do Sul</p> <p>23. Ponta Grossa</p>
<p align="center">NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO CENTRO-SUL</p> <p align="center">MUNICÍPIO-SEDE: GUARAPUAVA</p>	<p>1. Altamira do Paraná</p> <p>2. Bituruna</p> <p>3. Boa Ventura de São Roque</p> <p>4. Campina do Simão</p> <p>5. Cândido de Abreu</p> <p>6. Cândói</p> <p>7. Cantagalo</p> <p>8. Cruz Machado</p> <p>9. Fernandes Pinheiro</p> <p>10. Foz do Jordão</p> <p>11. General Carneiro</p> <p>12. Goioxim</p> <p>13. Guamiranga</p> <p>14. Guarapuava</p> <p>15. Inácio Martins</p> <p>16. Irati</p> <p>17. Laranjal</p> <p>18. Laranjeiras do Sul</p> <p>19. Mallet</p> <p>20. Manoel Ribas</p>	<p>21. Marquinho</p> <p>22. Mato Rico</p> <p>23. Nova Laranjeiras</p> <p>24. Nova Tebas</p> <p>25. Palmital</p> <p>26. Paula Freitas</p> <p>27. Paulo Frontin</p> <p>28. Pinhão</p> <p>29. Pitanga</p> <p>30. Porto Barreiro</p> <p>31. Porto Vitória</p> <p>32. Prudentópolis</p> <p>33. Rebouças</p> <p>34. Rio Azul</p> <p>35. Rio Bonito do Iguçu</p> <p>36. Santa Maria do Oeste</p> <p>37. Turvo</p> <p>38. União da Vitória</p> <p>Virmond</p>
<p align="center">NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO DE CURITIBA</p> <p align="center">MUNICÍPIO-SEDE: CURITIBA</p>	<p>1. Agudos do Sul</p> <p>2. Almirante Tamandaré</p> <p>3. Araucária</p> <p>4. Adrianópolis</p> <p>5. Balsa Nova</p> <p>6. Bocaiúva do Sul</p> <p>7. Campina Grande do Sul</p>	<p>15. Doutor Ulisses</p> <p>16. Fazenda Rio Grande</p> <p>17. Itaperuçu</p> <p>18. Mandrituba</p> <p>19. Piên</p> <p>20. Pinhais</p> <p>21. Piraquara</p>

	8. Campo do Tenente	22. Quatro Barras
	9. Campo Largo	23. Quitandinha
	10. Campo Magro	24. Rio Branco do Sul
	11. Cerro Azul	25. Rio Negro
	12. Colombo	26. São José dos Pinhais
	13. Contenda	27. Tijucas do Sul
	14. Curitiba	28. Tunas do Paraná
NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO DO LITORAL MUNICÍPIO-SEDE: PARANAGUÁ	1. Antonina	5. Morretes
	2. Guaratuba	6. Paranaguá
	3. Guaraqueçaba	7. Pontal do Paraná
	4. Matinhos	
NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO NORDESTE MUNICÍPIO-SEDE: LONDRINA	1. Abatiá	48. Londrina
	2. Alvorada do Sul	49. Lidianópolis
	3. Andirá	50. Lunardelli
	4. Apucarana	51. Lupionópolis
	5. Arapongas	52. Marilândia do Sul
	6. Arapuá	53. Marumbi
	7. Ariranha do Ivaí	54. Mauá da Serra
	8. Assaí	55. Miraselva
	9. Bandeirantes	56. Nova América da Colina
	10. Barra do Jacaré	57. Nova Fátima
	11. Bela Vista do Paraíso	58. Nova Santa Bárbara
	12. Bom Sucesso	59. Novo Itacolomi
	13. Borrazópolis	60. Pinhalão
	14. Cafeara	61. Pitangueiras
	15. Califórnia	62. Porecatu
	16. Cambará	63. Prado Ferreira
	17. Cambé	64. Primeiro de Maio
	18. Cambira	65. Quatiguá
	19. Carlópolis	66. Rancho Alegre
	20. Centenário do Sul	67. Ribeirão Claro
	21. Congonhinhas	68. Ribeirão do Pinhal
	22. Conselheiro Mairinck	69. Rio Bom
	23. Cornélio Procópio	70. Rio Branco do Ivaí
	24. Cruzmaltina	71. Rolândia
	25. Curiúva	72. Rosário do Ivaí
	26. Faxinal	73. Sabáudia
	27. Figueira	74. Salto do Itararé
	28. Florestópolis	75. Santa Amélia
	29. Godoy Moreira	76. Santa Cecília do Pavão
	30. Grandes Rios	77. Santa Mariana
	31. Guapirama	78. Santana do Itararé
	32. Guaraci	79. Santo Antônio da Platina
	33. Ibaiti	80. Santo Antônio do Paraíso
	34. Ibiporã	81. São Jerônimo da Serra
	35. Itambaracá	82. São João do Ivaí
	36. Ivaiporã	83. São José da Boa Vista
	37. Jaboti	84. São Pedro do Ivaí
	38. Jacarezinho	85. São Sebastião da

	39. Jaguapitã 40. Jandaia do Sul 41. Japira 42. Jardim Alegre 43. Jataizinho 44. Joaquim Távora 45. Jundiá do Sul 46. Kaloré 47. Leópolis	86. Amoreira 87. Sapopema 88. Sertanópolis 89. Sertaneja 90. Siqueira Campos 91. Tamarana 92. Tomazina 93. Uraí Wenceslau Braz
<p style="text-align: center;">NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO NOROESTE</p> <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO-SEDE: MARINGÁ</p>	1. Alto Paraíso 2. Alto Paraná 3. Alto Piquiri 4. Altônia 5. Amaporã 6. Ângulo 7. Araruna 8. Astorga 9. Atalaia 10. Barbosa Ferraz 11. Boa Esperança 12. Brasilândia do Sul 13. Cafezal do Sul 14. Campina da Lagoa 15. Campo Mourão 16. Cianorte 17. Cidade Gaúcha 18. Colorado 19. Corumbataí do Sul 20. Cruzeiro do Oeste 21. Cruzeiro do Sul 22. Diamante do Norte 23. Douradina 24. Dr. Camargo 25. Engenheiro Beltrão 26. Esperança Nova 27. Farol 28. Fênix 29. Florai 30. Floresta 31. Flórida 32. Francisco Alves 33. Goioerê 34. Guairaçá 35. Guaporema 36. Icaraíma 37. Iguaçu 38. Inajá	58. Maria Helena 59. Marialva 60. Marilena 61. Mariluz 62. Maringá 63. Mirador 64. Moreira Sales 65. Munhoz de Melo 66. Nossa Senhora das Graças 67. Nova Aliança do Ivaí 68. Nova Cantu 69. Nova Esperança 70. Nova Londrina 71. Nova Olímpia 72. Ourizona 73. Paiçandu 74. Paraíso do Norte 75. Paranacity 76. Paranapoema 77. Paranaíba 78. Peabiru 79. Perobal 80. Pérola 81. Planaltina do Paraná 82. Porto Rico 83. Presidente Castelo Branco 84. IV Centenário 85. Querência do Norte 86. Quinta do Sol 87. Rancho Alegre do Oeste 88. Roncador 89. Rondon 90. Santa Cruz do Monte Castelo 91. Santa Fé 92. Santa Inês 93. Santa Isabel do Ivaí 94. Santa Mônica 95. Santo Antônio do Caiuá

	39. Indianópolis 40. Iporã 41. Iretama 42. Itaguajé 43. Itambé 44. Itaúna do Sul 45. Ivaté 46. Ivatuba 47. Janiópolis 48. Japurá 49. Jardim Olinda 50. Juranda 51. Jussara 52. Loanda 53. Lobato 54. Luiziana 55. Mamboré 56. Mandaguaçu 57. Mandaguari	96. Santo Inácio 97. São Carlos do Ivaí 98. São João do Caiuá 99. São Jorge do Ivaí 100. São Jorge do Patrocínio 101. São Manoel do Paraná 102. São Pedro do Paraná 103. São Tomé 104. Sarandi 105. Tamboara 106. Tapejara 107. Tapira 108. Terra Boa 109. Terra Rica 110. Tuneiras do Oeste 111. Ubiratã 112. Umuarama 113. Uniflor 114. Xambré
NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO OESTE  MUNICÍPIO-SEDE: CASCAVEL	1. Anahy 2. Assis Chateaubriand 3. Boa Vista da Aparecida 4. Braganey 5. Cafelândia 6. Campo Bonito 7. Capitão Leônidas Marques 8. Cascavel 9. Catanduvas 10. Céu Azul 11. Corbélia 12. Diamante do Oeste 13. Diamante do Sul 14. Entre Rios do Oeste 15. Espigão Alto do Iguaçu 16. Formosa do Oeste 17. Foz do Iguaçu 18. Guaíra 19. Guaraniaçu 20. Ibema 21. Iguatu 22. Iracema do Oeste 23. Itaipulândia 24. Jesuítas 25. Lindoeste 26. Marechal Cândido Rondon	27. Maripá 28. Matelândia 29. Medianeira 30. Mercedes 31. Missal 32. Nova Aurora 33. Nova Santa Rosa 34. Ouro Verde do Oeste 35. Palotina 36. Pato Bragado 37. Quatro Pontes 38. Quedas do Iguaçu 39. Ramilândia 40. Santa Helena 41. Santa Lúcia 42. Santa Tereza do Oeste 43. Santa Terezinha do Itaipu 44. São José das Palmeiras 45. São Miguel do Iguaçu 46. São Pedro do Iguaçu 47. Serranópolis do Iguaçu 48. Terra Roxa 49. Toledo 50. Três Barras do Paraná 51. Tupãssi 52. Vera Cruz do Oeste
NÚCLEO REGIONAL DE CULTURA – MACRORREGIÃO SUDOESTE	1. Ampere 2. Barracão 3. Bela Vista da Caroba 4. Boa Esperança do Iguaçu	23. Nova Esperança do Sudoeste 24. Nova Prata do Iguaçu 25. Palmas 26. Pato Branco

MUNICÍPIO-SEDE: FRANCISCO  
BELTRÃO

- |     |                         |     |                           |
|-----|-------------------------|-----|---------------------------|
| 5.  | Bom Jesus do Sul        | 27. | Pérola do Oeste           |
| 6.  | Bom Sucesso do Sul      | 28. | Pinhal de São Bento       |
| 7.  | Capanema                | 29. | Planalto                  |
| 8.  | Chopinzinho             | 30. | Pranchita                 |
| 9.  | Clevelândia             | 31. | Realeza                   |
| 10. | Coronel Domingos Soares | 32. | Renascença                |
| 11. | Coronel Vivida          | 33. | Reserva do Iguaçu         |
| 12. | Cruzeiro do Iguaçu      | 34. | Salgado Filho             |
| 13. | Dois Vizinhos           | 35. | Salto do Lontra           |
| 14. | Enéas Marques           | 36. | Santa Isabel do Oeste     |
| 15. | Flor da Serra do Sul    | 37. | Santo Antônio do Sudoeste |
| 16. | Francisco Beltrão       | 38. | São João                  |
| 17. | Honório Serpa           | 39. | São Jorge do Oeste        |
| 18. | Itapejara do Oeste      | 40. | Saudade do Iguaçu         |
| 19. | Manfrinópolis           | 41. | Sulina                    |
| 20. | Mangueirinha            | 42. | Verê                      |
| 21. | Mariópolis              | 43. | Vitorino                  |
| 22. | Marmeleiro              |     |                           |